



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº:** 31/2024

**Processo Licitatório nº:** 111/2024

**Objeto:** Registro de preço para futura aquisição de CESTAS BÁSICAS, destinadas ao atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de programas e ações sociais voltados para a população em situação de vulnerabilidade, conforme a prevista na Lei Municipal nº 4.566/2018.

**Recorrente:** Bringhenti Indústria e Comércio Ltda – C.N.P.J.: 00.964.245/0001-39.

**Recorrida:** Charleni da Silva Tarone Longo Epp – C.N.P.J.: 16.831.195/0001-51.

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pelo licitante Bringhenti Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.964.245/0001-39, no Processo Licitatório nº 111/2024, Pregão Eletrônico nº 31/2024.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso, uma vez que, foi enviado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

O licitante apresenta recurso em face da decisão que julgou habilitado o licitante Charleni da Silva Tarone Longo Epp, devido ao item Biscoito Maria da marca Germani, não condizer com a especificação do edital, pois a marca só produz pacotes de 345g e não de 350g, exigido no edital, conforme razões expostas na peça recursal que fica fazendo parte integrante do processo licitatório.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES**

O licitante Charleni da Silva Tarone Longo Epp, apresenta contrarrazões ao recurso, onde alega que o produto sofreu *redução*, sendo este o “*processo mediante o qual os produtos diminuem de tamanho ou quantidade, enquanto o preço se mantém inalterado ou sofre um qualquer acréscimo*”, bem como se propõe a substituir o produto pelo da marca “*Casaredo, pacotes de 350gr*”, conforme razões expostas nas contrarrazões que ficam fazendo parte integrante do processo licitatório.

É a breve síntese.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 4. DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Neste viés, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que os processos licitatórios deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Da redação acima pode-se extrair que a vinculação ao edital, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflitam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório.

No entanto, em algumas situações poderá a vinculação ser relevada, especialmente quando entrar em desacordo com determinados princípios jurídicos caros à licitação, caso dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando referir-se a aspecto que, substancialmente, em nada prejudicará o processo licitatório ou, mesmo, formalmente desatender ao Edital, mas, substancialmente, satisfazer à finalidade da norma.

Se a condição constante do edital foi efetivamente desatendida por determinado licitante, mas a infringência é de repercussão praticamente nenhuma ao certame, não resultando de má-fé dos envolvidos e nem trazendo qualquer prejuízo ou desfavor ao interesse público, a vinculação por vezes

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

poderá ser relativizada, sendo mesmo tolerada em obsequio, inclusive, ao aspecto da vantajosidade e da competitividade.

Para estas situações deve-se utilizar para julgamento das licitações o formalismo moderado, que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos na lei de licitações.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O art. 7º do Decreto 10.024/2019 estabelece que, “os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital”. O critério de julgamento empregado no Pregão Eletrônico nº 31/2024, é o de menor preço, não havendo exigência para apresentação de marca específica. O que se exige é que o produto ofertado atenda as especificações do edital.

Ainda, o art. 47 do Decreto 10.024/2019, estabelece que “o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)e 29 de janeiro de 1999.

No caso em apreço, verifica-se que a substituição da marca do produto ofertado, conforme proposto pelo recorrido, não acarretará em alteração no valor da proposta, pois a substituição da marca resulta em preço idêntico ao inicialmente previsto, não gerando prejuízo para a Administração a manutenção da proposta do licitante, haja vista, tratar-se de proposta mais vantajosa para a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração, sendo possível de ser aceito considerando os princípios constantes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelas razões expostas, verifica-se ser possível sanar a falha na proposta apresentada pelo licitante Charleni da Silva Tarone Longo Epp, através da troca da marca do produto, conforme sugerido pelo recorrido.

## 5. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa, Bringhenti Indústria e Comércio Ltda, tendo em vista a sua tempestividade, e opino, por **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantido o julgamento inicial, haja vista, ter o recorrido realizado a troca da marca, sendo está, na gramagem exigida no edital e de qualidade equivalente, não restando qualquer prejuízo para a Administração.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 165, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 19 de agosto de 2024.

  
Carina da Silveira  
Pregoeira

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DESPACHO DE JULGAMENTO

**Pregão Eletrônico nº:** 31/2024

**Processo Licitatório nº:** 111/2024

**Objeto:** Registro de preço para futura aquisição de CESTAS BÁSICAS, destinadas ao atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de programas e ações sociais voltados para a população em situação de vulnerabilidade, conforme a prevista na Lei Municipal nº 4.566/2018.

**Recorrente:** Bringhenti Indústria e Comércio Ltda – C.N.P.J.: 00.964.245/0001-39.

**Recorrida:** Charleni da Silva Tarone Longo Epp – C.N.P.J.: 16.831.195/0001-51.

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso apresentado pelo licitante Bringhenti Indústria e Comércio Ltda.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2024.



**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)